



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado**

Processo nº 2025-5NSFP

Rubrica _____

Fls. _____

D E S P A C H O

Trata-se intenção de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, do Instituto de Aplicação do Tributo - IAT, para fins de promover a inscrição de 10 (dez) Procuradores do Estado no “Congresso Internacional de Direito Tributário”, que ocorrerá entre os dias 7 e 9 de abril 2025, na cidade de Trancoso/BA, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal 14.133/2021, cujas justificativas para a contratação almejada foram colacionadas no Estudo Técnico Preliminar (*Peças #61*) e no Termo de Referência (*Peças #95*).

Promovida a oitiva do Agente de Contratação ora designado para o acompanhamento da presente contratação, sua manifestação conclui que restou satisfeito os requisitos da Portaria 090-S/2017, alterada pela Portaria 093-S/2024 e que o presente procedimento administrativo de compra direta, através de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, “f” da Lei Federal nº 14.133/2021, está instruído com os elementos imprescindíveis e consignados no artigo. 72 da NLLC e nos artigos 11 e 45 do Decreto Estadual nº 5.352/2023, com a ressalva de que resta pendente a autorização da Autoridade Competente para a efetivação da contratação direta pretendida, além da aprovação do DFD, TR, ETP e justificativa/pesquisa de Preços lançada na Análise Crítica.

É o breve relatório.

Pois bem, esmiuçando os autos, constata-se que a contratação pretendida busca promover a troca de experiências entre os profissionais da área de direito tributário, proporcionando um espaço de debate e alinhamento estratégico sobre as novas tendências tributárias que, diante da Reforma Tributária de 2025, torna-se essencial conhecer as mudanças do mercado, garantindo maior segurança jurídica e eficiência na defesa do interesse público, cujo escopo da capacitação e o conteúdo programático se mostra alinhado com as funções e objetivos dos Procuradores do Estado requisitantes.

Além disso, conforme se manifestou o Centro de Estudos e Informações Jurídicas (CEI), é certo que o aprimoramento do conhecimento da área mencionada se revela indispensável para uma atuação mais eficiente da advocacia pública, ao passo que não restam dúvidas quanto à pertinência temática do evento no qual os Procuradores do Estado pretendem se inscreverem e participarem, considerando as atividades inerentes ao exercício de sua função pública.

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29.057-550
Tel: (27) 3636-5066 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: pge@pge.es.gov.br – Website: <http://www.pge.es.gov.br>



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

Em que pese a robusta instrução processual que se mostra nos autos, importante consignar que a função do ordenador de despesas não está adstrita ao simples acatamento ou acolhimento de demandas de outras instâncias administrativas, devendo funcionar também como instância de controle no sentido de verificar se os atos administrativos produzidos pelos agentes subordinados estão em conformidade com a ordem jurídica¹.

Dito isto, sem mais delongas, o quadro fático delineado nestes autos, consoante previsão contida no DFD, ETP e Termo de Referência elaborados, revela situação em que a licitação é inexigível, ante a constatação de empresa para a prestação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, demonstrada a notória especialização dos profissionais envolvidos na capacitação, permitindo-se inferir a essencialidade de seu trabalho à plena satisfação do objeto:

1. Ratifico a **DISPENSA** de análise econômico-financeira (SECONT) quanto a contratação pretendida, com fulcro na Resolução CONSECT 002/2024, de 17 de julho de 2024, bem como a **DISPENSA** de submissão dos autos à Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos, considerando que as diretrizes do Decreto Estadual nº 5.629-R/2024 não se estende às despesas e contratações para o exercício de 2025;
2. Considerando a pesquisa de preços promovida aos autos, resta **APROVADA** a justificativa de preços apresentada, consubstanciada pela elaboração da Análise Crítica acostada às Peças #100, de modo que **ATESTO** o cumprimento integral das disposições do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos artigos 89 e 90 do Decreto Estadual 5.352/2023;
3. **APROVO**, integralmente, o Termo de Referência apresentados em sua versão final, acostado às Peças #95, conforme preconiza o art. 31 do Decreto Estadual nº 5.352/2023;
4. **APROVO** a substituição do Termo de Contrato pela Ordem de Execução de Serviços, conforme minuta às Peças #120, com a ressalva de que o objeto deverá ser dividido em itens distintos, quais sejam, modalidade presencial e *online*, na esteira da proposta comercial apresentada do Termo de Referência elaborado, cujo o instrumento e o Ato que autoriza a contratação direta serem disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com o que estará atendido o disposto no parágrafo único do art. 72 e no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

¹ Acórdão 635/2017-TCU-Plenário, relator E. Ministro Aroldo Cedraz, 3004/2006.



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

5. **RATIFICO** todos os procedimentos adotados quanto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, “f” da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual **AUTORIZO** a contratação do **INSTITUTO DE APLICAÇÃO DO TRIBUTO - IAT**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.963.745/0001-66, para execução do objeto pretendido.

6. **AUTORIZO**, desde já, a emissão de Nota de Empenho de Despesas, no valor de **R\$ 18.424,00 (dezoito mil (trinta e sete mil, seiscientos e noventa e dois reais))**, com recursos oriundos da Unidade Gestora do FUNCAD, necessários a execução da despesa;

7. Fica **DISPENSADA** a análise jurídica da Procuradoria de consultoria Administrativa (PCA), com fundamento no artigo 53, §5º da Lei 14.133/2021 e no inciso I, alínea “b” do Enunciado CPGE nº 53;

8. Por fim, **AUTORIZO** todos os procedimentos necessários a aquisição de passagens aéreas e concessão das diárias indispensáveis a locomoção, alimentação e estadia dos servidores, conforme documentos entranhados às Peças # 51/#52 e Formulário de Requisição de Diárias às Peças #43/#48.

Ainda, resta dispensada a Declaração de que trata o art. 16, inc. II da LC nº 101/2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), em virtude de que procedimentos atinentes à execução de despesas correntes ou de custeio ou aquisições de insumos para manutenção do serviço público, por si só, não se enquadram nos conceitos de “*criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental*” ou de “*despesa obrigatória de caráter continuado*”, contidos nos artigos 16 e 17 da LRF, conforme entendimento jurídico contido no Parecer PGE/PCA nº 00225/2020 e Informativo SEGER/GELIC nº 001/2021.

Ao **Setor de Contratos e Convênios/PGE** para prosseguimento do feito.

IURI CARLYLE MADRUGA

Procurador Geral do Estado

(Assinado Eletronicamente)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PGE - PGE - GOVES

assinado em 04/04/2025 14:00:47 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/04/2025 14:00:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA (PROCURADOR GERAL DO ESTADO - PGE - PGE - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-98S8FR>